



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1245

1245
PUB. 10/01/2000
PÚBLICO NO JORNAL CORREIO DO NORTE
EDIÇÃO DE 29/12/2000

SUMULA: "AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A FIRMAREM ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizados a firmarem acordos de parcelamento de dívida para com o Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV, na forma da Lei Municipal n.º 814, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município)

Art. 2º - O Poder Executivo reconhece, expressamente, que deve ao FUNPREV, o valor principal de R\$ 823.975,62 (Oitocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), dívida esta atualizada até a competência do mês de dezembro de 1999 e que será amortizada em 44(quarenta e quatro) parcelas mensais, a primeira com pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de Fevereiro de 2000 e as demais, de 30 (trinta) em 30(trinta) dias, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de competência subsequente ao vencido.

Art. 3º - O Poder Legislativo reconhece, expressamente, que deve ao FUNPREV, o valor principal de R\$ 51.447,27 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), dívida esta atualizada até a competência do mês de dezembro de 1999 e que será amortizada em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais, a

16.7.00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

primeira com pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de fevereiro de 2000 e as demais, de 30(trinta) em 30 (trinta) dias, até o 20.º (vigésimo) dia útil do mês de competência subsequente ao vencido.

Art. 4º - Os valores dos saldos devedores serão reajustados se houver variação do índice utilizado pelo Governo Federal.

Art. 5º Para efeito do cálculo das prestações mensais será utilizado o coeficiente de juros de 0,0246111.

Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo obrigam-se, também, a efetuarem os repasses das contribuições normais e aquelas descontadas dos servidores na folha de pagamento do pessoal, devidas ao FUNPREV, a partir da competência do mês de janeiro de 2000, nos termos dos artigos 117 e 118, parágrafo único, 119, parágrafo único e 120, parágrafo único da Lei Municipal n.º 968, de 26 de novembro de 1993.

Art. 7º - O Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de dezembro de 1999.

6 de Janeiro/2000
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal